



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 1

LEI Nº 216/77

Dispõe sobre operação de crédito
De Equipamentos Rodoviários.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, decreta, e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio - deste Estado, autorizada a adquirir da Firma BRASIF - Comercial Brasileira de Ferro Ltda, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Espírito Santo nº 08 e Cary Automóveis Ltda, com sede em Belo Horizonte - M.G. à Rua Rio de Janeiro, 1.479, uma carregadeira, CASE, modelo W-7' e um caminhão chevrolet motor DIESEL DETROIT com balsa, para utilização em serviços Municipais, pelo preço de @\\$581.000,00 (Quinhentos e oitenta e um mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de @\\$406.700,00 (Quatrocentos e seis mil e setecentos cruzeiros) junto à CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondentes à 70% (setenta por cento) do preço mencionado no art. 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de @\\$22.197,68 (vinte e dois mil, cento e noventa e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) vencendo-se a primeira delas 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia de fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimentos a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o/



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 2

S. P.

(continuação ...)

indispensável, contrato no qual constará todas as condições, assim como autorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes, os valores das cotas referidas no art. 3º, até o limite de R\$799.116,48 (Setecentos e noventa e nove mil, cento e dezesseis cruzeiros e quarenta e oito centavos) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos Municipais consignará dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações / vincidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, no tocante, às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações as sumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 24 de maio de /
1977.

as.) José Pedro da Silva - Prefeito Municipal

as.) Maria Lúcia Ferreira - Auxiliar Secretária.